

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

## TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19035/2017.**

**Interessada: OSC Infap – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Morro do Ouro, Mogi Guaçu/SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito Municipal Engº Walter Caveanha, portador do CPF/MF nº 714.448.078-20 e RG nº 4.294.793-5 SSP/SP e de outro a OSC Infap – Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 02.257.969/0001-78 com endereço à Av. General Lamartini, 2G – Vila Guilhermina, na cidade de São Paulo, representada por seu dirigente Mozart Ladenthin Junior, portador do CPF nº 193.406.898-52 e RG nº 23.427.259-4, celebrado com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações subsequentes.

### **PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS METAS**

**1.1** Serão executadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante toda a vigência da parceria as ações previstas no Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e contemplado no Edital de Chamamento Público n.º 04/2018 vinculando-se integralmente aos termos do mesmo no âmbito das Oficinas de Qualificação Profissional e Geração de Renda

**§ 1º** O Plano de Trabalho referido no caput é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

**§ 2º** Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observadas a descrição do serviço constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 04/2018

### **SEGUNDA - DOS REPASSES**

**2.1** Para a execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, o Município repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL valor “per capita” de **R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) por até 692 usuários considerando no mínimo 50% de frequência podendo perfazer um total de R\$ 54.495,00 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais) por mês.**

### **TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

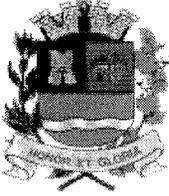
**3.1.** O presente termo terá vigência de 11 (onze) meses contados da sua assinatura, podendo ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, podendo, ainda, ser prorrogado na forma da lei.

### **QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1.1** Proceder, por intermédio da equipe da Secretaria Municipal de Promoção Social o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e do atendimento realizado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inclusive com a realização de visita(s) in loco, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios.

**4.1.2.** Analisar a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, nas Instruções TCESP nº 02/2016, bem como as demais condições expressas no Capítulo XII do Edital de Chamamento Público n.º 04/2018, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
Estado de São Paulo

**CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13**

**4.1.3** Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência.

**4.1.4** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5** Através do gestor contratual:

**4.1.5.1** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**4.1.5.2** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.3.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

**4.1.6.** Em caso de retenção das parcelas subsequentes, a Secretaria Municipal de Promoção Social cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

**4.1.7.** Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Promoção Social analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

**4.1.8.** Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo XVI do Edital de Chamamento Público n.º 04/2018, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Colaboração.

**4.1.9.** Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração, em integral atendimento às disposições do art. 45 do Edital de Chamamento n.º 04/2018.

**4.2.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

**4.2.1.** Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

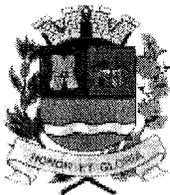
**a)** executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para o serviço, nos termos do Edital de Chamamento n.º 04/2018 e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela comissão de seleção;

**b)** desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, qual seja, a Secretaria Municipal de Promoção Social, submetendo-se à gestão pública operacional do serviço e disponibilizando o atendimento às metas determinadas pelo Município, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, nos termos do Edital de Chamamento n.º 04/2018;

**c)** informar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, existência de vagas destinadas ao objeto do presente;

**d)** prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

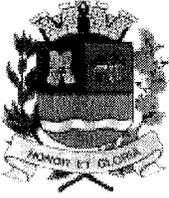
**e)** promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

- f) participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;
- g) participar de reuniões, fóruns e grupos de trabalho;
- h) manter atualizados os registros e prontuários de atendimento;
- i) apresentar ao MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual do serviço executado;
- j) comunicar por escrito e imediatamente a Secretaria Municipal de Promoção Social todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- k) comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria;
- 4.2.2.** Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- a) aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- b) manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando à Secretaria Municipal de Promoção Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as transferências bancárias;
- c) aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública;
- d) efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas - inclusive a nota fiscal eletrônica - o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- e) prestar contas dos recursos recebidos mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desembolso das despesas;
- f) apresentar, em conjunto com as prestações de contas previstas na alínea "f" todos os documentos previstos no Art. 35 do Edital de Chamamento n.º 04/2018 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;
- g) entregar, fisicamente, na Secretaria Municipal de Promoção Social, mensalmente, na mesma data das prestações de contas a folha de pagamento analítica;
- h) apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de janeiro do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria observado, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP;
- i) devolver ao Fundo Municipal de Assistência Social eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- j) não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, os recursos oriundos da presente parceria;
- k) não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- l) manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- 4.3** Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU  
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

Parágrafo único. As contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**4.4** Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.5** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

**4.5.1** permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**4.5.2** abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

#### QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

**5.1** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

II - retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

**Parágrafo único** - As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Promoção Social.

#### SEXTA - DAS SANÇÕES

**6.1** Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

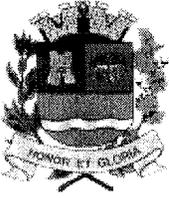
I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Promoção Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**  
Estado de São Paulo

CNPJ/MF Nº 45.301.264/0001-13

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES**

7.1 Para fins de cumprimento do disposto nos art.36 e art. 42, X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Colaboração, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento nº 04/2018, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

**OITAVA - DO FORO**

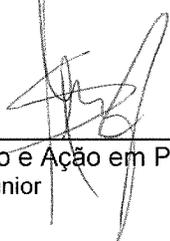
8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

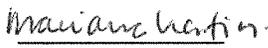
E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Mogi Guaçu, 2 de abril de 2018

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu  
Prefeito Municipal: Engº Walter Caveanha  
RG nº 4.294.793-5  
CPF nº 714.448.078-20

  
\_\_\_\_\_  
Infap - Instituto de Formação e Ação em Políticas Sociais para Cidadania  
Dirigente: Mozart Ladenthin Junior  
RG nº 23.427.259-4  
CPF nº 193.406.898-52

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Mariana Martini  
RG nº 17.938.988-9  
CPF nº 182.078.088-02

\_\_\_\_\_  
Simone Policena Rosa  
RG nº 20.989.556-1  
CPF nº 128.229.358-31